



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

### CONTRATO N° 001/2025

**Referência: Processo Licitatório nº 001/2025 - Concorrência Eletrônica nº 001/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG E A EMPRESA METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, CEP 38.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.501/0001-35, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador **VEREADOR JOSÉ PEDRO LÚCIO AMARAL**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 534.507.286-87 e RG MG-2.920.175 SSP/MG, residente e domiciliado na rua Duca Pompeano, nº 19, bairro Brasilinha, nesta cidade de Bonfinópolis de Minas, doravante denominada **CONTRATANTE** e **METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.234.484/0001-39, com sede e administração na Rua Abaeté, nº 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Unaí-MG, CEP 38.613-010, aqui representada por seu sócio administrador, senhor **CARLOS ALBERTO MARTINS**, portador da CI nº 10.031.467 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 518.118.126-00, residente na Rua Miguel Mendes Nascimento, nº 354, Bairro Canabrava, Unaí-MG, CEP 38.610-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, RESOLVEM**, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios, da teoria geral dos contratos, demais legislações pertinentes, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

1.1. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, com seus anexos, doravante denominado simplesmente Edital e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 001/2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 O objeto do presente CONTRATO é a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e legislativa para atender às demandas da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, compreendendo:

##### **2.1.1. Assessoria e Consultoria Legislativa:**

- a) Assessoramento na elaboração de proposições legislativas, como projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, mensagens legislativas, emendas e/ou substitutivos e outros pertinentes;
- b) Assessoramento na elaboração de atos normativos e administrativos, como resoluções, decretos legislativos; portarias, instruções normativas e outros necessários à fiel execução de leis e normas municipais e para o pleno atendimento das competências conferidas à Câmara Municipal;
- c) Elaborar pareceres, informes técnicos, notas técnicas e relatórios referentes às atividades



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

sujeitas à apreciação da Mesa Diretora e Secretaria Geral, no que concerne ao processo legislativo.

- d) Prestar Consultoria à Secretaria Geral da Câmara na execução das atividades de assessoramento legislativo;
- e) Auxiliar na elaboração, revisão e adequação redacional de proposições legislativas;
- f) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de lei, emendas, resoluções e demais documentos legislativos, para subsidiar as Mesa Diretora e as Comissões;
- g) Assessorar a Mesa Diretora e as Comissões Legislativas nas reuniões e discussões técnicas;
- h) Suporte técnico à Mesa Diretora e às Comissões Legislativas em reuniões, audiências públicas e outras atividades institucionais;
- i) Contribuir para a conformidade das proposições com a legislação vigente e boas práticas legislativas.

### 2.1.2 – Assessoria e Consultoria Administrativa:

- a) Prestação de serviços de consultoria concernente ao acompanhamento da execução das contratações no âmbito da Câmara Municipal, com observância à Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Prestar consultoria no estudo, formulação de diretrizes e de orientação normativa referente à gestão de pessoal da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, incluindo os concernentes à modernização administrativa e, por conexão, aos serviços de tecnologia da informação;
- c) Emitir notas técnicas e/ou análises de assuntos de natureza administrativa, de modo a subsidiar a tomada de decisões ou a instrução de processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal;
- d) Prestar consultoria visando a elaboração de normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação de bens, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administração do sistema de materiais;
- e) Prestar consultoria na elaboração de planos, normas e instrumentos para recrutamento e seleção de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos;
- f) Auxiliar a Presidência e os diversos setores da Câmara Municipal, nas questões administrativas, notadamente nas contratações públicas e gestão de pessoal;
- g) Emitir notas técnicas e/ou análises de assuntos de natureza administrativa, de modo a subsidiar a tomada de decisões ou a instrução de processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal;
- h) Prestar consultoria à Secretaria de Controle Interno, orientando sobre a elaboração e aplicações das normas de controle interno.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados em observância as diretrizes estabelecidas pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições deste Contrato e do Edital.

**3.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar reunião na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, para fins de alinhamento dos trabalhos a serem realizados;

**3.3.** A equipe técnica da contratada deverá ter conhecimento e capacidade técnica na área do Legislativo Municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

**3.4.** A equipe técnica da CONTRATADA, colocada à disposição para execução deste contrato deverá ter amplo conhecimento da legislação aplicada à administração pública, dentre elas:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei Orgânica do Município de Bonfinópolis de Minas;
- c) Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – Resolução nº 159, de 22 de dezembro de 2021;
- d) Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bonfinópolis de Minas – Lei nº 452, de 18 de agosto de 1992;
- d) Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – Lei nº 940, de 15 de outubro de 2007;
- e) Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g) Legislação correlata.

**3.5.** Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA disponibilizará no mínimo os seguintes profissionais, dentre os profissionais indicados na “Relação do pessoal técnico disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme proposta técnica apresentada:

**3.5.1.** No mínimo 1 (um) profissional, com graduação em Administração, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, com conhecimento em Administração Pública, a ser comprovado mediante atestados de capacidade técnica ou Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado em área do ramo da Administração Pública.

**3.5.2.** No mínimo 1 (um) profissional, com graduação superior, devidamente registrado no conselho de classe respectivo, com conhecimento em processo legislativo, a ser comprovado mediante atestado de capacidade técnica ou Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado em Processo Legislativo.

**3.6.** A contratada deverá garantir visitas "in loco", na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, por no mínimo 2 (vezes) por mês, em datas previamente agendadas pela CONTRATANTE, de pelo menos um dos profissionais a que refere o item 3.5.

**3.6.1.** A qualificação do profissional para cada visita será definida pela CONTRATANTE dentre os profissionais a que refere o item 3.5, observada a demanda respectiva para cada visita, que deverá ser informada a contratada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**3.6.2.** Não sendo definida pela CONTRATANTE a qualificação do profissional na forma a que refere o item 3.6.1, poderá ser disponibilizado para a visita técnica quaisquer dos profissionais relacionados no item 3.5.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**4.1** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com inicio a partir de 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, conforme o estabelecido na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, através de termo aditivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

**5.1.** Pelos serviços objeto deste CONTRATO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**5.2.** O valor global do presente contrato é de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**5.3.** No valor a que refere o item 5.1 estão inclusos todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem comotodos os impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros,deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.

**5.4.** As despesas com deslocamentos e hospedagens dos profissionais necessários à execução deste CONTRATO serão suportadas pela CONTRATADA, ressalvadas aquelas que, em viagens justificadamente de interesse da CONTRATANTE e por esta requisitada, que serão suportados pela CONTRATANTE, mediante relatórios de viagens e comprovantes das respectivas despesas.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 01.01.02.01.031.0101.4004-3.3.90.35.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES:

#### 7.1. Da medição e do Recebimento:

**7.1.1** Os serviços serão medidos mensalmente, mediante o ateste dos serviços efetivamente prestados e recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente a ser apresentado no prazo legal, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser glosados os serviços não recebidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, assegurada a ampla defesa

**7.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a confirmação dos serviços prestados.

**7.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.1.5.** Nos preços medidos e recebidos devem estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto da contratação.

#### 7.2. Prazo e forma de pagamento:

**7.2.1.** O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após o mês da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

14.133/21, através de transferência bancária em conta a ser indicada pela contratada ou através de PIX, vinculado à Contratada;

**7.2.2.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**7.2.3.** Para liquidação da despesa e execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária ou código PIX.

**7.2.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

**7.2.5.** A critério da Câmara Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**7.2.6.** Respeitadas as condições contratuais, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**8.1.** É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico do presente CONTRATO, decorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM/FGV, acumulado no período.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** A presente contratação e a execução dos serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora VANI CAETANO DA SILVA, Secretaria Executiva.

**9.2** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**10.1** São obrigações da **CONTRATADA**, além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021:

**10.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência, de sua proposta e do contrato;

**10.1.2.** Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG;

**10.1.3.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto decorrente deste contrato,



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**10.1.4.** Zelar pelo sigilo das informações utilizadas garantindo que qualquer pessoa envolvida nos trabalhos sob sua responsabilidade, deverão observar e manter o sigilo das informações obtidas e utilizá-las unicamente para os fins de execução do objeto da contratação;

**10.1.5.** Responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG;

**10.1.6.** Manter-se, durante a vigência do contrato, devidamente registrada no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais;

**10.1.7.** Realizar as visitas “in loco”, nos dias previamente agendados pela CONTRATANTE;

**10.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.9.** Assegurar que os profissionais disponibilizados para a execução do objeto deste contrato estejam devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe;

**10.1.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**10.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **10.1. Das obrigações da CONTRATANTE:**

**10.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital;

**10.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

**10.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**10.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme especificações contidas neste Contrato;

**10.2.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

**11.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV) Multa:
  - 1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
  - 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
  - 4) Para infrações descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

**13.1.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

**14.1.** O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

**14.2.** Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

**14.2.1.** Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência da Contratada da decisão.

**14.2.2.** A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

**14.3.** Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

**14.4.** A aplicação das penalidades será decidida pelo Secretário Geral, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Secretário Geral, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, com encaminhamento pelo Presidente da Câmara Municipal para decisão final.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**15.1.** A vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**16.1.** Não há exigência de garantia do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Bonfinópolis de Minas, 29 de dezembro de 2025.

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

José Pedro Lúcio Amaral

Presidente

---

## METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Carlos Alberto Martins

p/Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF/MF:

2) \_\_\_\_\_

CPF/MF: